do artigo 28.º e no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 371/70, de 11 de Agosto;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 3.°, 14.°, 28.° e 31.° do Decreto-Lei n.° 371/70, de 11 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Art.	3.°											•••
-		•	_		e fi							
- /					• • • • •							
c)	• • • •	• • • • •	••••	• • • • •	••••	• • • •	••••	••••	• • • • •		• • • • •	,
Art.												
a)	Os	órf	ãos	de	pai,	fi	hos	de	mil	itar	2s (sof

 a) Os órfãos de pai, fi hos de militares dos quadros permanentes das forças armadas, ainda que a mãe tenha posteriormente casado com indivíduo civil;

b) Os órfãos de pai, filhos de civil, cuja mãe tenha posteriormente casado com militar dos quadros permanentes das forças armadas.

krt.	28.°
1)	***************************************

3)	Os alunos, órfãos de pai, filhos de mili-
-,	tares dos quadros permanentes, cuja
	mãe tenha posteriormente casado com
	indivíduo civil, são classificados nos gru-
	pos de mensalidades no artigo 18.º, de
	acordo com os rendimentos do novo
	agregado familiar;

Art. 31.º—1. Para efeitos de classificação nos grupos de mensalidades, são equiparados a filhos de oficiais dos quadros permanentes, de acordo com os proventos do agregado familiar, os filhos de professores civis efectivos dos três estabelecimentos de ensino.

2.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promu'gado em 22 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, Francisco da Costa Gomes.

Decreto n.º 213-C/75 de 22 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 21.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, e nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do Esta:uto do Oficial do Exército, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo o sequinte:

Artigo único. É promovido a alferes do serviço geral do Exército, por distinção, o primeiro-sargento de infantaria comando Joaquim Afonso Moreira, do Batalhão de Comandos n.º 11, nos termos do artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 47 577, de 7 de Março de 1967, e § 5.º do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, contando a antiguidade desde 12 de Junho de 1974.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 22 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, Francisco da Costa Gomes.